Habeas corpus. Penal. Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e organização criminosa. Prisão preventiva. Fundamentação idônea. Garantia da ordem pública. Periculosidade do paciente. Excesso de prazo. Não ocorrência. Elevada complexidade do feito. Pluralidade de réus. Declínio de competência para vara especializada. Princípio da Razoabilidade. Constrangimento ilegal não caracterizado. Ordem denegada. 1. A prisão preventiva é medida excepcional, somente podendo ser decretada quando presentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, e com base em elementos concretos, dada a efetiva imprescindibilidade de restrição ao direito constitucional de locomoção. Precedentes do STJ. 2. Estando a custódia cautelar fundamentada na preservação da ordem pública, à vista dos indícios suficientes de autoria de que o paciente integra uma organização criminosa armada com atuação em todo o território nacional ("Comando Vermelho"), voltada para a prática de diversos delitos, resta justificada a sua manutenção. 3. Evidenciada a necessidade da medida extrema, incabível a sua substituição por quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal. 4. O lapso temporal para a conclusão do processo criminal não pode ser aferido com simples soma de prazos processuais, devendo ser examinadas, sempre, as peculiaridades de cada caso, à luz do princípio da razoabilidade. Precedentes do STJ. 5. Não obstante o tempo de prisão preventiva do paciente, mais de 02 (dois) anos, trata-se de ação penal complexa, evidenciada pela pluralidade de réus, supostamente envolvidos em uma organização criminosa com repercussão nacional, peculiaridades que, naturalmente, conduzem a uma dilação temporal maior que a legalmente autorizada, estando os autos, atualmente, com audiência de instrução designada para ao dia 11/10/2023. 6. Denegação do writ. (HCCrim 0817314-67.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 27/10/2023)